

ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 15.604, de 31 de Março de 2020

Altera o Decreto Municipal no 15.575/2020, Que Determina Medida de Quarentena e Dispõe Sobre Medidas Temporárias de Circulação de Pessoas e Fechamento de Estabelecimentos, para Prevenção Ao Contágio Pelo Covid-19 (novo Coronavírus) no Âmbito do Município de São José do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,
CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS) do estado de pandemia pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto Federal no 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nos 55.130 de 20 de março de 2020, 55.135 de 23 de março de 2020, e 55.149 de 27 de março de 2020, que alteraram o Decreto Estadual n.º 55.128 de 19 de março de 2020, que decreta situação de calamidade pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria no 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, que dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Nesta data,

Art. 1º Fica alterada a redação dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, bem como incluídos os parágrafos 7º, 8º e 9º, no art. 3º do Decreto Municipal no 15.575/2020, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§2º São considerados essenciais à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, dentre outros, os seguintes produtos, serviços e atividades:

- I - transporte coletivo ou individual de funcionários destinados às atividades acima destacadas, sendo realizado por empresas de transporte público ou privado;
- II - transporte e entrega de cargas em geral;
- III - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IV - produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecíveis;
- V - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- VI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- VIII - vigilância agropecuária internacional;
- IX - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;
- X - estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas;
- XI - estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
- XII - estabelecimentos de armazenagem e distribuição;
- XIII - comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
- XIV - oficinas mecânicas e borracharias, em especial para o suporte de transporte de carga de serviços essenciais nas estradas e rodovias;
- XV - materiais de construção;
- XVI - embalagens.

§3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços proibidos de funcionamento poderão utilizar sistema de entrega em domicílio, desde que os entregadores estejam protegidos com equipamentos de proteção estabelecidos pelos protocolos de saúde.

§4º Fica proibido o funcionamento de igrejas e templos de qualquer natureza, o uso de salões de festas, o funcionamento de escolas privadas, bares, restaurantes, lancherias, academias, bem como proibidos quaisquer eventos a serem realizados em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do mesmo.

§5o O funcionamento dos comércios e serviços essenciais relacionados no §1o e §2o deverão estar restritos a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima descrita em seus alvarás de funcionamento e/ou PPCI.

§6o Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, centros de beleza, barbearias e similares, os quais deverão adotar as seguintes medidas:

- I - fica permitida apenas a entrada e atendimento de um cliente por vez;
- II - a organização da prestação do serviço deve ser realizada por agendamento telefônico ou por mídias sociais, ficando proibida a formação de filas no exterior do estabelecimento, podendo permanecer apenas um cliente no aguardo na rua;
- III - a entrada ao estabelecimento deve ser precedida pela higienização das mãos do cliente com álcool 70%;
- IV - todos os utensílios não descartáveis utilizados na prestação de serviços deverão ser higienizados a cada atendimento;
- V - o prestador deverá usar, os seguintes equipamentos de proteção individual que garantam sua segurança e do cliente:

- a) óculos de proteção;
- b) máscara cirúrgica, n95 ou PFF2;
- c) luvas descartáveis;
- d) avental manga longa com amarração nas costas;
- e) touca descartável;

§7o Prestadores de serviços vinculados a empresas e autônomos que atendam em domicílio, deverão fazer uso de máscaras quando a realização do serviço ocorrer no interior dos domicílios.

§8o Os estabelecimentos do comércio e serviços essenciais e excetuados da proibição de funcionamento deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de 3 acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
- II - especificamente para supermercados e minimercados, além das medidas do inciso anterior, durante o período de funcionamento, higienizar após o uso de cada cliente, os carrinhos de compras, as cestas, balcões de açougues, padarias, balcões e demais equipamentos no entorno das caixas registradoras;
- III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, banheiros e paredes que possam ser tocadas por funcionários e clientes, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
- IV - manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V - especificamente para supermercados e minimercados, além das medidas do inciso anterior, manter a disposição álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes em cada caixa registradora que se encontre em funcionamento, para viabilizar a higienização de funcionários e clientes após a realização do pagamento;
- VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - organizar filas externas de forma que os clientes fiquem distantes a pelo menos 2 metros.

§ 9o No que diz respeito aos velórios e funerais, fica limitado o acesso de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, e que seja evitada a aglomeração de pessoas durante os sepultamentos.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1305/Y30iFYfg-z1aqb6kM4FBS3jtK5pYso5N.pdf>

Bruno Mendonça Costa e Fabiany Zogbi Roig
Secretário Municipal de Administração e Prefeita

Publicado por: **Dynamika**
Código identificador: 27c39661-5d96-429f-9368-db08dd52c6c6

SAÚDE

Portaria 349/2020/sms

Redefine fluxo administrativo da abertura das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde dispostas no interior do Município de São José do Norte

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, nomeado pelo Decreto 15491/2020, nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o memorando 3824/2020/1Doc, o qual contém parecer da Procuradoria Geral do Município acerca do funcionamento das unidades de saúde, especificamente com relação às chamadas horas in itinere;
CONSIDERANDO o memorando 4408/2020/1Doc, o qual dá ciência à Prefeita Municipal sobre o parecer retromencionado;
CONSIDERANDO a pandemia de infecção do vírus COVID-19, assim classificada pela OMS, bem como a orientação do Comitê Municipal COVID-19, sobre a necessidade de organizar maior tempo de atendimento em unidades de saúde;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade, insculpido no Artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º Fica redefinido o texto do Artigo 1º da Portaria 331/2020, o qual passa a constar com a seguinte redação:

Fica reorganizado o horário de abertura das unidades de saúde do interior do Município, a saber:

- I) Hélio Rossano, das 8h às 12h e das 12h30min às 16h30min;
- II) Estreito, das 8h30min às 12h e das 12h30min às 17h;
- III) Bujuru, das 9h às 12h e das 12h30min às 17h30min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1306/36UwUpErzRjfu5ilkR-XkpQRomm0X0ju.pdf>

Lucas Oliveira Penteado
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por: Dynamika
Código identificador: 3076e4f3-3e51-455e-8842-fc3e2935ad83

Deliberação 01

HOMOLOGADAS

CANDIDATO	Nº PROTOCOLO
Alice Nazir Lemos Fonseca	1952
Aline Tavares Borges Figueira	1894
Cintia Gauterio Soares	1895
Daiane Rodrigues de Almeida	1913
Darianne Aparecida Costa	1935
Fabiane da Conceição Farias	1884 e 1910
Gabrielle Gauterio Pinto	1947
Genaina da Conceição Rodrigues	1906
Jenifer Suita Bastos	1893
Jordana Bravo Xavier	1911
Jordana de Mattos Tarta dos Santos	1932
Jordana Fortes	1888 e 1896
Kamila Sbrissa	1885
Lisiane Araujo do Amaral	1918
Maria do Carmo do Amaral Martins	1929
Maribel Guelma Mello	1927
Michele Soares Moura	1940

Patricia Boetege Braga	1959
Patricia Pacheti de Oliveira	1907
Tamara Martins	1924 , 1926, 1956 e 1957
Viviane Nunes da Silva	1912

NÃO HOMOLOGADAS

CANDIDATO	Nº PROTOCOLO	MOTIVO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO
Abdiel Xavier da Costa	1935	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Aldeide Caminha da Rocha	1942	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Cahue de Moura Figueira	1955	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Carine Rodrigues Gantes	1938	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Darriane Aparecida da Costa	1901	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Douglas Mello de Oliveira	1936	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Fabiana Chagas Ferreira	1949	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Isabel Pinto Amaro	1889 e 1900 e 1916	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Jéssica da Silva Machado	1902	DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE APÓS O PRAZO
Lisiane Araujo do Amaral	1897	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Marta Pinheiro da Silveira	1892	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Michele de Oliveira Soares	1890 e 1891	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Priscila Silva Amorim	1948	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Raquel Portarriaux Lopes	1943	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Raquel Soares Candida	1951 e 1953	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Raquel Wyse Duarte	1930	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Rita Helena Scotto dos Santos	1914 e 1915	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Roberta Silva da Silva	1909	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Rosangela do Carmo Miguel Amorim	1925	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Tamires Maciel de Oliveira	1928	DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE APÓS O PRAZO
Vera Martins	1933	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

DELIBERAÇÃO 01

Dispõe sobre a avaliação da ordem de inscrições para o Edital 001/2020, cujo objeto é a contratação emergencial de Técnicos em Enfermagem

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, nomeada por meio da Portaria 350/2020/SMS, em atenção à necessidade de apresentar a classificação das inscrições de Técnicos em Enfermagem, deliberou e torna pública a seguinte resolução:

01. Fica entendido como protocolada a inscrição a contar do último protocolo encaminhado pelo candidato à seleção, dentro do período disposto no Edital para inscrições.
02. Os candidatos aptos à seleção serão os que tiverem, dentro do período disposto no Edital para inscrições, protocolado pedido com a documentação completa.
03. O protocolo sem a documentação completa e sem a complementação, dentro do período disposto no Edital para inscrições, somente será válido caso o candidato tenha anexado a documentação posteriormente, desde que dentro do período. Nesse caso, a ordem da inscrição será a que respeitar o disposto no item "01".

04. Entende-se por documentação completa aquela prevista no Edital, bem como a que permita a conclusão do preenchimento dos requisitos para a inscrição, desde que não extrapole as previsões editalícias.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1307/ZYFMCSPuLIK7hdOwBSOmiP8TfF2r1fFc.pdf>

Publicado por: Dynamika
Código identificador: 444ce355-bf06-449f-ac9f-ee29d2fb89bf